



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002969/2023

Número do processo:	0002969/2023	Número único:	D7L.33V.862-72
Solicitação:	30 - Diversos	Número do protocolo:	32364
Número do documento:			
Requerente:	3080413 - PAV OESTE PAVIMENTACOES LTDA	CPF/CNPJ do requerente:	39.953.961/0001-81
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua NAO CADASTRADA N° S/N - 89819-000		
Complemento:	ESTRADA COLONIA BACIA	Bairro:	INTERIOR
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Telefone:	
E-mail:	ENGENHARIA@PAVOESTE.COM.BR	Município:	Xaxim - SC
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração	Fax:	
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração	Notificado por:	E-mail
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	Katia Eliane Cozzer	Atualmente com:	Katia Eliane Cozzer
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	04/09/2023 10:46	Procedência:	Interna
Súmula:	Recurso contra habilitação ref ao edital de tomada de preços N° 11/2023 Processo licitatório n° 131/2023	Prioridade:	Normal
Observação:	49-99196-1222	Previsto para:	19/09/2023 10:46
		Concluído em:	

Katia Eliane Cozzer
(Protocolado por)

PAV OESTE PAVIMENTACOES LTDA
(Requerente)

Hora: 10:46:54



ILMA. SRA SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM/SC.

**Recurso contra Habilitação
Ref. Edital de Tomada de Preços nº11/2023
Processo licitatório nº131/2023**

PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., já qualificado no processo licitatório, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Para inabilitação da empresa GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CPNJ 32.286.245/0001-13, fase de julgamento da habilitação, pelas razões a seguir demonstradas:

30.953.961/0001-87

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Bruno Marco Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7

1- DA TEMPESTIVIDADE

O edital no capítulo 15 – Dos Recursos, bem como na Ata de Julgamento da Habilitação da Proposta de Preços nº 26/2023, prevê a possibilidade de interposição de recurso das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitação referida na Ata de Recebimento e Abertura de Documentos de Habilitação, ocorreu em 28/08/2023, o início do prazo para interposição de recurso inicia-se em 29/08/2023 e finda no dia 04/09/2023 ocasião em que é tempestiva a apresentação das razões recursais.

2- DOS FATOS

Na data de 28/08/2023 às 09:00, reuniram-se no município de Xaxim/SC, os membros da Comissão de Licitação, para o julgamento da documentação constantes nos envelopes de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº11/2023. Protocolaram os envelopes as empresas: PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., TERRAMAX – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., e GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Abertos os envelopes com a documentação de habilitação das referidas empresas, realizada a análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações a pedido prazo para recurso pela empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por abrir prazo para interposição de recurso.

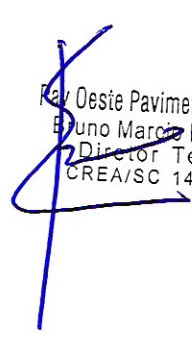
30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

PAV Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcos Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7





3- DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A Recorrida, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n°. 32.286.245/0001-13, compareceu no Município de Xaxim em 21/03/2023 no horário designado para protocolo e abertura da sessão do processo licitatório n°. 00131/2023, Edital de Tomada de Preços n°. 0011/2023, objetivando Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em algumas ruas do Município de Xaxim/SC, ocasião em que, efetuou o protocolo de credenciamento, dos documentos habilitação e proposta.

Dentre alguns requisitos exigidos no edital em apreço, o Tópico 2 - Das condições de Participação, determina que possa participar da licitação a Proponente que atenda as condições previstas no Edital e que NÃO esteja enquadrada no subitem 2.2, vejamos:



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0131/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 0011/2023

a página eletrônica do Município: www.xaxim.sc.gov.br, link: Publicações Oficiais/licitações/ Chamamento Público.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Reunida em consórcio ou coligação.

2.2.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei n° 9.605/98.

2.2.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93;

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7

Ocorre que, a Recorrida, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, está impedida de licitar no município de Vargeão/SC por 5 (cinco) anos, conforme decisão publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº4301, pg. 1618 (anexo).


15/08/2023 (Terça-feira)	DOM/SC - Edição Nº 4301	Página 1618
Vargeão		
PREFEITURA		
EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023		Publicação Nº 5055716
Processo Administrativo nº 001/2023		
Empresa: GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI Sr. Gediel Teixeira Laguna		
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DO PA 001-2023 DIANTE DE ERRO FORMAL		
A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, conforme segue:		
No item 2 da decisão consta:		
Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do edital, no Processo Licitatório nº 28/2023, na modalidade de Tomada de preços;		
Quando deveria constar Contrato e não edital, e Processo Licitatório 28/2021 e não 28/2023, segue abaixo a correção:		
Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do Contrato, no Processo Licitatório nº 28/2021, na modalidade de Tomada de preços;		
No item 3 da decisão consta:		
Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do edital, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.		
Quando deveria constar Contrato e não edital, conforme abaixo a correção:		
Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do contrato, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.		
DECISÃO RETIFICADA		
Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido à legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos indicados, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito.		
Compulsando os autos, verifica-se que o processo administrativo foi instaurado por meio da Portaria nº 002/2023, com o objetivo de apurar a possível má execução do projeto contratado pelo Processo Licitatório n. 028/2021, para recapeamento asfáltico, sobre asfalto existente e pavimentação asfáltica na Rua Esperidião Amim.		
Devidamente cientificada da existência do processo, da publicação da portaria de instauração do processo administrativo 001/2023, a empresa acusada foi intimada a apresentar defesa e comparecer a instrução processual, ciente de todos os atos praticados pela comissão, não apresentou defesa previa, compareceu a instrução, realizou obra corretiva temporária, porém sem acompanhamento técnico e com tempo adequado.		
Ouidas as testemunhas na instrução do PA 001/2023.		
Outrossim, às fls. 58 a 64 a comissão apresentou relatório.		
Concluído o relatório, vieram os autos para decisão.		
É o breve relato.		
DECIDO:		
1) Acolher o relatório da Comissão que passa a fazer parte integrante desta decisão;		
2) Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do contrato, no Processo Licitatório nº 28/2021, na modalidade de Tomada de preços;		
3) Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do contrato, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.		
4) Promover a intimação do Procurador dos indicados do teor da presente decisão pelo meio acordado no presente procedimento [e-mail];		
5) Lançar multa junto ao setor de tributos, no valor de R\$ 42.647,34 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em nome da empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 32.286.245/0001-13, caso não houver		

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC


Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.853-7



Ainda, conforme Relação de Fornecedores impedidos de licitar expedido pelo portal da Transparência do Município de Palmitos - SC, em 28/01/2022 foi declarada impedida de licitar, recebendo a penalidade até 28/01/2024, nos termos descritos abaixo:

28/08/2023, 13:50

Transparência Fly



Município de Palmitos - SC
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Relação de fornecedores impedidos de licitar

Última atualização: 28/08/2023 00:04:24

Fornecedores Impedidos de Licitar



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | Inscrição: Todas

Nome	Nº do processo	Ano do processo	Nº Insc. Receita Federal	Data inicial da penalidade	Data final da penalidade	Motivo da penalidade
GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI			32.286.245/0001-13	28/01/2022	28/01/2024	Invalído por Sanção Administrativa (Outros) - 2
ITAMAR LUIZ MIOR	12	2018	07.218.414/0001-30	05/10/2018	04/10/2020	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - portaria nº 0326/2018
P & F PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI			19.340.377/0001-18	28/06/2021	27/06/2023	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - Não informado
RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI			25.040.889/0001-61	07/07/2022	07/07/2024	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - DECRETO Nº 052/2022

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141 653-7

A Recorrida, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI é empresa atuante há bastante tempo no mercado e conhece a legislação vigente, tanto que já participou de vários processos licitatórios em diversos Municípios da região e estranhamente mesmo diante da penalidade acima exposta participou do Processo licitatório em questão.

Para cumprir dentre as exigências previstas para a Habilitação, a Recorrida juntou Declaração de Fatos Supervenientes exigida no item 6.3 letra d e anexo VI do edital, declarando que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação **ou que comprometam a idoneidade da proponente.**

6.3 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo no Anexo IV);
- c) Declaração de Não Parentesco (modelo no Anexo V);
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI, acompanhada de consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas - CEIS.

Ora, se a Recorrida foi declarada pelo Município de Vargeão/SC impedida de licitar, **por um período de 5(cinco)**, e ainda está impedido de licitar até 28/01/2024 com o Município de Palmitos/SC, como a mesma justifica a afirmação de que inexistem fatos que comprometam a idoneidade da proponente?

No mínimo estamos diante de uma divergência de informações, entre o que foi declarado pela Recorrida com a realidade dos fatos, eis que, é notório que a mesma foi declarada inidônea para licitar com a administração pública.

Resta cristalino que a Recorrida, não cumpriu os requisitos para participação do processo licitatório em apreço, e tampouco sua declaração possui veracidade de informações, eis que, nos termos da declaração juntada

30.953.961/0001-87

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

PAV Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7



pela Recorrida, a mesma deixa de mencionar que existe uma penalidade imposta a ela.

Nesse diapasão, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a Recorrida, está impedida de contratar e licitar com todos os órgãos da Administração Pública em qualquer de suas esferas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por tratar-se de norma geral obrigatória por força de determinação constitucional.

É fato que a Recorrida apresentou desvio de conduta perante o executar o contrato público firmado com os Municípios de Vargeão e Palmitos, tanto que os mesmos penalizaram a empresa como já mencionado.

Entende-se que tal penalidade visa a conferir ao particular sancionado, o atributo de alguém desonesto ou que não tem a capacidade ou aptidão mínimas necessárias que lhe permitam estabelecer uma relação contratual com o Poder Público.

Portanto, é inegável que o impedimento de licitar imposto a Recorrida, se estende a qualquer outro órgão ou esfera (Federal, Estadual ou Municipal).

É inaceitável e poderá caracterizar Fraude a Licitação, o eventual entendimento de que uma empresa que descumpriu um contrato administrativo em um determinado Município o qual a declarou inidônea e/ou impedida de licitar, seja declarada idônea para participar de outro processo licitatório, como no caso concreto, Xaxim-SC.

Pelos motivos exaustivamente expostos, resta demonstrado que a Recorrida descumpriu o instrumento convocatório, previsto no caput do artigo 41 da Lei 8.666/93, e que a documentação de habilitação não estando completa e correta, ou contrariar a qualquer dispositivo do Edital e seus anexos, a proponente seria inabilitada.

Além de após apuração da Comissão de licitações ser penalizada pelo Município nos termos abaixo:

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marchez Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 111.069-7

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Por fim, requer a INABILITAÇÃO da Recorrida, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, eis que, a mesma não está apta participar do processo licitatório em apreço.

3.1 Da inabilitação e a desqualificação da empresa EMPRESA GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., por não cumprir os requisitos legais para ser considerada empresa de pequeno porte – EPP.

Na apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial – JUCESC, a empresa GETTEL apresenta-se como EPP – Empresa de Pequeno Porte, esta informação consta ainda no Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentado e também no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como podemos ver abaixo:



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600503211	32.286.245/0001-13	19/12/2018	19/12/2018
Endereço: RUA IPE, 66 LETRA E, UNIVERSITARIO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812030			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX	
RS Capital integralizado: 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS			

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Endereço: Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

Certificado de Registro Cadastral - Nº 131/2023

Data da Inscrição: 10/03/2023

Valido até: 10/03/2024

DADOS GERAIS:

Razão Social: GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

CPF/CNPJ: 32.286.245/0001-13

Porte Empresa: Empresa de Pequeno Porte - EPP

Optante Simples: Não

Responsável:

Telefone: 4999071333

E-mail: getell.construcoes@gmail.com

Endereço: Ipê, 66

Bairro: Universitário

Cidade: Chapocó - SC

Sócios:

Data do Cadastro: 23/07/2020

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal: 0

Nº Registro:

Data Registro:

CEP: 89812030


Pais: Brasil

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	230140028057291	01/02/2023	02/04/2023
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	468823	27/02/2023	28/04/2023
Certidão de Regularidade do FGTS	2023022203350206012324	22/02/2023	23/03/2023
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	4682591/2023	01/02/2023	31/07/2023
Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União	8DAF.BE52.9E72.F85B	25/11/2022	24/05/2023
Certidão Negativa de Débitos Municipais	16511/2023	01/02/2023	02/05/2023

24/08/2023, 10:51

about:blank

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.286.245/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais		

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7



De acordo com o art. 3º da lei Complementar nº123/2006, no Capítulo II - DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, dispõe que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

III - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Por força desse dispositivo, somente poderá se enquadrar como empresa de pequeno porte aquela que, entre outros requisitos, aferir, em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

No caso, o Balanço Patrimonial apresentado pela Gettel indica que, no exercício 2021, obteve ela uma receita bruta de R\$ 6.169.172,64, o que, em exame superficial, inviabilizaria o seu enquadramento como empresa de pequeno porte no exercício subsequente

Ora, se no exercício 2022 faturou R\$ 6.169.172,64, não poderia, em tese, no exercício 2023, enquadrar-se como empresa de pequeno porte, que reclama faturamento anual de, no máximo, R\$ 4.800.000,00.

Portanto, aparentemente, a Licitante Gettel não se enquadra como empresa de pequeno porte, não tendo direito ao benefício previsto no edital.

30.953.061/0001-87

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA BACIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Bruno Mazzi Rodrigues
Diretor Técnico
CREAT/S 141.000-7

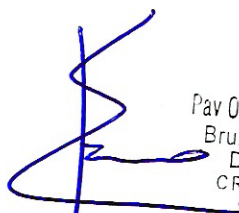
4- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento do presente RECURSO;
- b) declare INABILITADA a GETTEL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento das normas no edital;
- c) caso a Comissão de Licitações do Município de Xaxim/SC, opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, conforme o artigo 109, III, §4º, da Lei 8.666/1993, que o presente recurso seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordilheira Alta, 04 de setembro de 2023.



Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Márcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7

Bruno Márcio Rodrigues

Sócio-Diretor

CREA/SC 141653-7

CPF 008.440.869-32

30.953.961/0001-81

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

LINHA COLÔNIA DÁCIA, S/Nº
INTERIOR - CEP 89.819-000

CORDILHEIRA ALTA - SC

Vargeão

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 5055716

Processo Administrativo nº 001/2023

Empresa: GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Sr. Gediel Teixeira Laguna

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DO PA 001-2023 DIANTE DE ERRO FORMAL

A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, conforme segue:

No item 2 da decisão consta:

Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do edital, no Processo Licitatório nº 28/2023, na modalidade de Tomada de preços;

Quando deveria constar Contrato e não edital, e Processo Licitatório 28/2021 e não 28/2023, segue abaixo a correção:

Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do Contrato, no Processo Licitatório nº 28/2021, na modalidade de Tomada de preços;

No item 3 da decisão consta:

Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do edital, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Quando deveria constar Contrato e não edital, conforme abaixo a correção:

Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do contrato, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

DECISÃO RETIFICADA

Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido à legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos indicados, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo administrativo foi instaurado por meio da Portaria nº 002/2023, com o objetivo de apurar a possível má execução do projeto contratado pelo Processo Licitatório n. 028/2021, para recapeamento asfáltico, sobre asfalto existente e pavimentação asfáltica na Rua Esperidião Amim.

Devidamente cientificada da existência do processo, da publicação da portaria de instauração do processo administrativo 001/2023, a empresa acusada foi intimada a apresentar defesa e comparecer a instrução processual, ciente de todos os atos praticados pela comissão, não apresentou defesa prévia, compareceu a instrução, realizou obra corretiva temporária, porém sem acompanhamento técnico e com tempo adequado.

Ouidas as testemunhas na instrução do PA 001/2023.

Outrossim, às fls. 58 a 64 a comissão apresentou relatório.

Concluído o relatório, vieram os autos para decisão.

É o breve relato.

DECIDO:

- 1) Acolher o relatório da Comissão que passa a fazer parte integrante desta decisão;
- 2) Aplicar a multa constante no item 9.1 subitem 9.1.3 do contrato, no Processo Licitatório nº 28/2021, na modalidade de Tomada de preços;
- 3) Condenar a licitante nos termos do item 9.2.1, subitem 9.2.2 do contrato, onde a licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 4) Promover a intimação do Procurador dos indicados do teor da presente decisão pelo meio acordado no presente procedimento [e-mail];
- 5) Lançar multa junto ao setor de tributos, no valor de R\$ 42.647,34 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em nome da empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 32.286.245/0001-13, caso não houver

pagamento em 30 (trinta) dias, promover execução judicial e lançar o nome do devedor no cadastro de inadimplentes;
6) Remeter cópia dos autos ao Departamento Jurídico do Município para que providencie as medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Vargeão/SC, 04 de maio de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 46/2023

Publicação Nº 5057429

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FB2CCAFE525337FBDFAFA5C6DFCD49DB65AF26DB

EXTRATO DE CONTRATO 46/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 13.650.631/0001-06

OBJETO: As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web ("plataforma"), para venda de bens do CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 291.778,75 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 46/2023.

Vargeão - SC, 14 de agosto de 2023.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal
3FB2CCAFE525337FBDFAFA5C6DFCD49DB65AF26DB

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Publicação Nº 5057471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 489A0B7CC9EA266FB3F3BA44CA5DEF49BF0C3CE0

Extrato de EDITAL

Edital de Pregão Presencial nº 47/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal n.º 047/2012 de 28 de setembro de 2012, que realizará no dia 28 de Agosto de 2023 às 09 horas, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, exclusivo para ME/EPP/MEI, do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa para preparar e servir almoço para os idosos, no dia 29 de setembro de 2023, nas dependências do clube palmeiras, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, incluindo: pratos, talheres, guardanapos, palitos, panelas, bacias, espetos, gás e demais itens que se fizer necessário, sendo disponibilizado pela contratante o espaço para preparação dos alimentos, com fogão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão nº 47/2023. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-105/con_licitacoes.faces

Vargeão - SC, 14 de agosto de 2023.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal
489A0B7CC9EA266FB3F3BA44CA5DEF49BF0C3CE0

Fav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marinho Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7



Município de Palmitos - SC

MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Relação de fornecedores impedidos de licitar

Última atualização: 28/08/2023 00:04:24

Fornecedores Impedidos de Licitar



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | Inscrição: Todas

Nome	Nº do processo	Ano do processo	Nº Insc. Receita Federal	Data inicial da penalidade	Data final da penalidade	Motivo da penalidade
GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI			32.286.245/0001-13	28/01/2022	28/01/2024	Invalído por Sanção Administrativa (Outros) - 2
ITAMAR LUIZ MIOR	12	2018	07.218.414/0001-30	05/10/2018	04/10/2020	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - portaria nº 0326/2018
P & F PAVIMENTACAO E SANEAMENTO EIRELI			19.340.377/0001-18	28/06/2021	27/06/2023	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - Não informado
RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI			25.040.889/0001-61	07/07/2022	07/07/2024	Invalído por Sanção Administrativa (Inidoneidade) - DECRETO Nº 052/2022

3
Pav Oeste Pavimentações Ltda.
Bruno Marcio Rodrigues
Diretor Técnico
CREA/SC 141.653-7